



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, através do Ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Sr. ELICAR GIELE MONTEIRO, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as descrições detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável do serviço público que se encontra o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;

CONSIDERANDO a Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo n.º 016/2019 - Dispensa de Licitação n.º 016/2019;

CONSIDERANDO autorização legal quanto ao orçamento - impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar nº. 101/00;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para **LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA ARMAZENAR O PRODUTO DA COLETA SELETIVA ANTES DO ENVIO PARA A USINA DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

CONSIDERANDO que o administrador está obrigado a motivar seu ato previamente, tudo em regular e formal procedimento de dispensa de licitação, consoante prescreve o art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública.

1. RATIFICO todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação do imóvel, pessoa física, de propriedade da Sra. ANA LARISSA DE SOUZA PINTO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 605.729.313-44, com sede na localidade de Baixio, s/n, zona rural, Jijoca de Jericoacoara/CE, visando a **"LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA ARMAZENAR O PRODUTO DA COLETA SELETIVA ANTES DO ENVIO PARA A USINA DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE"** no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais com recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2. **DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

4. ~~Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.~~

Jijoca de Jericoacoara, 12 de julho de 2019.

ELICAR GIELE MONTEIRO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO